



EDITAL

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO N. 012/2024

CHAMAMENTO PÚBLICO N. 02/2024

PROCESSO N. 035/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

Chamada Pública nº. 02/2024, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, conforme § 1º do art 14. da Lei nº 11.947/2009, Lei nº 14.660/2023 e Resolução nº 06 de maio de 2020/FNDE, relativas ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

A Prefeitura Municipal de Rolândia, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Presidente Bernardes, n. 809, Rolândia - PR, inscrita no CNPJ sob o nº 76.288.760/0001-08, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Ailton Aparecido Maistro, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/Pnae, **durante o período de 12 (doze) meses**. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda na sede da Prefeitura Municipal de Rolândia, na Secretaria de Compras, Licitações e Patrimônio, **dentro do período de 12 (doze) meses, a partir do dia 17 de Abril de 2024, havendo abertura dos envelopes entregues a cada 20 (vinte) dias**.

1. OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – Pnae, conforme especificações do Edital.

Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE Nº 06, DE 08 DE MAIO DE 2020).

Os preços de produtos agroecológicos ou orgânicos, serão acrescidos em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, analogamente ao estabelecido no art. 17 da Lei nº 12.512/2011.

2. FONTE DE RECURSO

Recursos provenientes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, no valor de R\$ 1.100,00 (Um milhão e cem mil reais).

08 - Secretaria Municipal de Educação; 09 - Diretoria de Apoio Pedagógico, 123060008.6.103.3390.32.00.00; 123060008.2.036.3390.32.00.00; 123060008.2.101.3390.32.00.00; 123060008.6.034.3390.32.00.00; 123060008.6.035.3390.32.00.00 – Material, bem ou serviço para



distribuição gratuita.

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.

ENVELOPE Nº 001 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL.

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar **com assinatura de todos os agricultores participantes;**
- IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do



atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
VIII - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA

No **Envelope nº 02** os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o **Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar** conforme **Anexo VII**.

A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata de abertura após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado e ratificado conforme a Lei Federal nº. 14.133/21.

O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre oPNAE.

Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

Na ausência ou desconformidade de qualquer um desses documentos na abertura dos envelopes caso assim analise a Comissão Julgadora, poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização até a assinatura do contrato.

4. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

4.1 Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

4.2 Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II - o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III - o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV - o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

4.3 Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme



identificação na(s) DAP(s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

4.4 Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

5. LOCAL, PERIODICIDADE E HORÁRIO DE ENTREGA DOS PRODUTOS

5.1 A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma abaixo e o escalonamento mensal, constante nos anexos.

Produtos	Quantidade	Local da entrega	Periodicidade de entrega (semanal, quinzenal)	Horário de entrega
HORTIFRUTIS	Conforme escala	Unidades escolares conforme escala	1 vez por semana	Até às 15h
PANIFICADOS	Conforme escala	Unidades escolares conforme escala	2 vezes por semana	Conforme horário da escala
LATICÍNIOS	Conforme escala	Unidades escolares conforme escala	2 vezes por semana	Até às 15h
GÊNEROS BÁSICOS	Conforme escala	Central de alimentação escolar	1 vez ao mês	Até às 15h

5.2 Os produtos panificados, laticínios e hortifrutigranjeiros deverão ser entregues ponto a ponto, nos locais abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

ESCOLA MUNICIPAL	ENDEREÇO	TELEFONE
Escola Municipal Arthur da Costa e Silva	Rua Santa Catarina, 516	(43) 3906-1107
Escola Municipal Dr. Vitório Franklin	Rua Salgado Filho, 455	(43) 3906-1078
Escola Municipal Garrastazu Médici	Rua José Lannes, s/nº - Conj. Resid. Horácio Cabral	(43) 3906-1098
Escola Municipal Geralda Chaves Tiradentes	Rua Dr. Ferreira Braga, 293 – Jardim Terezópolis	(43) 3906-1091
Escola Municipal Luiz Real	Rua: Voluntários da Pátria, 334 – Distrito de São Martinho	(43) 3240-1357
Escola Municipal Maria do Carmo Campos	Rua Antonio Campaner, 255 – Conj. Resid. Domingos Neves	(43) 3906-1082
Escola Municipal Maria Teixeira Georg	Rua Aquiles Ferreira, s/nº - Conj. Resid. Manoel Müller	(43) 3906-1084
Escola Municipal Monteiro Lobato	Rua Alice Rocha, S/Nº – Jd. Santiago	(43) 3906-1081
Escola Municipal Nossa Senhora Aparecida	Rua Guarani, s/nº - Distrito de Nossa. Senhora. Aparecida (Bartira)	(43) 3255-9048
Escola Municipal Parigot de Souza	Rua Nastúrcio, 435 Conjunto Parigot de Souza	(43) 3906-1099
Escola Municipal Professor Sebastião Feltrin	Rua Tapajós, nº 450 – Vila Oliveira	(43) 3906-1027
Escola Municipal São Fernando	Rua Francisco Ramos Pereira, s/nº - Conj. Resid. São Fernando	(43) 3906-1094
CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL		
CMEI São Josemaria Escrivá	Rua Alice Rocha, s/nº - Jardim Santiago	(43) 3906-1080
CMEI Pedro Serpeloni	Rua Paraná, s/nº - Distrito de São Martinho	(43) 3240-1331
CMEI Rita Teodoro de Jesus	Rua Guarani, 90 – Distrito de Nª Sra. Aparecida (Bartira)	(43) 3255-9050
CMEI Hans Helmut	Rua Sebastião Canônico, s/nº - Conj. Resid. São Fernando	(43) 3906-1103
CMEI Marly do Nascimento Santos	Rua Crisântemos, 449 - Conj. Resid. Parigot de Souza	(43) 3906-1004
CMEI São José	Rua Willie Davids, 1289 - Centro	(43) 3256 56 81
CMEI Zilda Arns	Rua Maria Melem Adas, 449 - Conj. Resid. San Fernando	(43) 3256- 00 83
CMEI Professor Delermo Poppi	Rua Jose Makocsi , 335 – Jardim Jose Erdei	(43) 3906-1065
CMEI Professora Terezinha Bertochi	Rua Sol Nascente, nº25 – Jardim Nobre	(43) 3156-1131
CMEI Professora Eliane Ferreira Roza	Avenida Maria Biazzi Verri, 945 - Conj. José Perazolo	(43)3906-1063
UNIDADE FILANTRÓPICA		
APAE	Rua Santa Catarina, 459 - Centro	(43) 32561071
Unidade Social Nossa Senhora Aparecida	Rua Reinaldo Massi, 740 - Vila Oliveira	(43) 30 15 42 64
Lar Infantil André Luiz	Rua Platina, 4 - Vila Oliveira	(43) 3255-1293
Creche João Leão Pitta	Rua Rubi, 56 - Vila Oliveira	(43) 3256-3265
Creche Casa da Criança	Rua Sagaragi, 335 - Vila Oliveira	(43) 3255-1263

5.3 O escalonamento poderá ser suspenso a qualquer momento em caso de calamidade pública, pandemia ou fatalidades que impliquem diretamente no calendário escolar com interrupção das aulas.

5.4 Excepcionalmente poderão ocorrer inclusões de Unidades Escolares/ locais de entrega, dentro do Município de Rolândia/PR.

5.5 Os entregadores devem usar proteção no cabelo e uniformes próprios para a função, atendendo as normas de higiene para serviços de alimentação.

5.6 Os itens fornecidos serão recebidos e atestados pelos fiscais setoriais designados para cada unidade, através da assinatura, data e identificação, nos romaneios que deverão acompanhar a entrega.

5.7 Os romaneios deverão:

5.7.1 ser emitidos em no mínimo 2 vias, em papel timbrado contendo nome, CNPJ da empresa e/ou nome do produtor;

5.7.2 conter identificação dos itens a serem entregues com descrição do item, contendo a unidade escolar, item, marca e quantidade;



- 5.7.3 conter a identificação expressa e clara do recebedor na unidade escolar, com nome completo legível, assinatura, data e hora do recebimento;
- 5.7.4 ter os seguintes destinos: 1 via para a unidade, 01 via para a Central de Alimentação Escolar;
- 5.7.5 ser entregues, pela contratada, após a entrega dos produtos, na Central de Alimentação Escolar, fisicamente, ou por processo de digitalização, para fins de totalização e conferência com a nota fiscal, ordem de fornecimento e empenho, para que sejam realizados os procedimentos legais quanto ao encaminhamento para liquidação e pagamento. Sendo de total responsabilidade a contratado o envio destes à Central de Alimentação Escolar.
- 5.8 A contratada deverá entregar todo o produto solicitado através do escalonamento, não havendo pagamento em caso de entrega parcial até que ocorra o adimplemento total da obrigação.
- 5.9 Segundo Art. 33 da Resolução nº 06 de maio de 2020/FNDE, os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante devem ser os definidos na chamada pública de compra, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem na mesma chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente e que a substituição seja atestada pelo Nutricionista Responsável Técnico, que poderá contar com o respaldo do Conselho de Alimentação Escolar (CAE).
- 5.10 Os valores das notas fiscais deverão ser os mesmos consignados no contrato de fornecimento. Em caso de divergência, será estabelecido um prazo de 1 a 3 dias úteis para a Contratada fazer a substituição da Nota Fiscal.
- 5.11 Todos os itens da nota fiscal devem estar de acordo com o descritivo constante de acordo com a discriminação utilizada no processo.
- 5.12 O(s) produto(s) poderá(ão) ser recebido(s), provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no edital e seus anexos.
- 5.13 Somente será permitido produto de acordo com o especificado, não se admitindo, sob qualquer hipótese, fora do padrão ou de qualidade duvidosa.
- 5.14 A verificação da conformidade das especificações do(s) produto(s) ocorrerá no prazo máximo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório. Admitida à conformidade quantitativa e qualitativa, o(s) produto(s) será(ão) recebido(s) definitivamente, mediante "atesto" na nota fiscal, com a conseqüente aceitação do(s) objeto(s).
- 5.15 O(s) produto(s) que apresentar(em) desconformidade(s), seja em especificação ou divergentes da proposta será(ão) devolvido(s) ao fornecedor, com apresentação de LAUDO



narrando a irregularidade, sendo necessária a substituição, bem como estará sujeito a aplicação dos critérios contidos no presente documento.

- 5.16 O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades da contratada.
- 5.17 Os produtos entregues em desacordo com o especificado serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a contratada a substituí-los no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de ser considerado em atraso quanto ao prazo de entrega. Em caso de divergência entre o especificado no edital e na proposta, prevalece o especificado neste edital e seus anexos.
- 5.18 Na eventualidade de um produto não ser entregue em conformidade com os termos do edital, a contratada fica responsável por sanar o problema, não acarretando em nenhum ônus adicional ao Município.
- 5.19 O material substituído passará pelo mesmo processo de verificação observado na primeira entrega.
- 5.20 Caso atrase na entrega ou se recuse a realizar a substituição, a contratada estará sujeito a sanções administrativas.
- 5.21 O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) acondicionado(s) em embalagem própria para alimentos, conforme legislação vigente.
- 5.22 A rotulagem, inclusive a nutricional, dos produtos alimentícios devem estar em conformidade com as exigências da legislação em vigor e, no caso de hortifrutigranjeiros os produtos devem estar de acordo com os padrões previstos na Resolução SESA nº 748/2014.
- 5.23 Caberá à contratada arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com embalagem, taxas de frete e seguro da entrega do(s) produto(s), inclusive os materiais a ser(em) substituído(s).
- 5.24 Em caso de intoxicação alimentar dos alunos, haverá solicitação de análise microbiológica do alimento suspeito, com custos para o fornecedor do mesmo.
- 5.25 A Prefeitura Municipal de Rolândia reserva-se o direito de impugnar o produto(s) entregue(s), se esse(s) não estiver(em) de acordo com as especificações técnicas deste Documento de Referência.
- 5.26 Entende-se por recebimento o descarregamento e acomodação dos produtos no local indicado no escalonamento.
- 5.27 O produto ou serviço cotado deverá obedecer às normas padrões da ABNT, INMETRO, ANVISA ou demais órgãos reguladores referentes ao mesmo, deve ser de boa qualidade e atender eficazmente à finalidade que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.



6. DAS PECULIARIDADES DA CONTRATAÇÃO

- 6.2 Do quantitativo dos itens a serem adquiridos, terão prioridade os itens orgânicos. De acordo com a oferta dos produtores, não tendo produto orgânico suficiente para suprir a demanda, serão contratados os itens convencionais. Portanto, o quantitativo de cada item não é a somatória do orgânico mais o convencional, e sim, orgânico ou convencional, com prioridade para o orgânico.
- 6.3 O valor máximo anual a ser gasto com o processo é de R\$1.100.00,00 (hum milhão e cem mil reais), sendo rateado de acordo com a oferta dos produtores e critérios legais. Mesmo com o quantitativo previsto além do valor, visto que não há como prever a oferta e quais produtos orgânicos e quais convencionais serão ofertados, o processo não poderá ultrapassar o valor anual.
- 6.4 O rateio entre os participantes será efetuado de acordo com os critérios de prioridades, que constam na Lei 14660/2020 e na Resolução nº 06 de maio de 2020/FNDE e devidamente contratado, sendo a entrega conforme descrito no item 6 deste documento. Será permitido que novos credenciamentos sejam feitos a qualquer momento durante a vigência deste processo.
- 6.5 Conforme Resolução nº6/2020/FNDE, “Art. 34 Os proponentes podem apresentar projetos de venda como: I - grupo formal: organização produtiva detentora de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica; II - grupo informal: agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupos; III - fornecedor individual: detentor de DAP Física.”
- 6.6 Conforme Resolução Nº 21, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021, “Art. 39 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora...”
- 6.7 Conforme Lei Nº 14.660/2023, “Art. 14. Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres...§ 3º A aquisição dos gêneros alimentícios de que trata o **caput** deste artigo, quando comprados de família rural individual, será feita no nome da mulher, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido.” (NR)

7. PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, através de depósito em conta bancária, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

8. DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 8.1 O Preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da Proposta,



sendo considerado, completo e abrangendo todas as despesas e custos, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

8.2 O preço contratado poderá ser revisto durante sua vigência, para manter seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma disciplinada no Decreto nº 7.892/2013.

8.3 É vedado à Contratada interromper a entrega dos bens enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste edital.

8.4 Caso os preços do fornecedor estejam defasados e abaixo do preço de mercado, o mesmo poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro. Para tal a empresa vencedora deverá apresentar uma planilha de custos comprovando o aumento do preço, juntamente com orçamentos (compra ou venda) da época do certame e os orçamentos atuais de seus fornecedores ou ademais componentes do custo do item ofertado, sendo comprovado o aumento o reajuste nos preços poderá ser negociado podendo ser aceito parcialmente ou acatado integralmente, se assim for o entendimento desta municipalidade, conforme Artigo 6º, inciso LVIII da Lei Federal de Licitações 14.133/2021.

8.5 Verificado o preço acima do valor de mercado, o Município intimará a detentora do registro de preços a adequá-lo, caso à mesma não aceite a redução do preço para a média de mercado a empresa poderá ser liberada do compromisso podendo ser chamado o segundo colocado para assumir o registro de preços pelo valor de seu ultimo lance, o qual será avaliado o valor de mercado também para sua contratação.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais: site oficial da Prefeitura: www.rolandia.pr.gov.br ou no departamento de Licitações – Secretaria de Compras, Licitações e Patrimônio, no prédio da Prefeitura.

9.2 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

9.3 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I – para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/EEEx;

II – para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

$VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$ (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica)

9.4 Conforme Art. 33, da Resolução CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020, os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante devem ser os definidos na chamada pública de





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

compra, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem na mesma chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente e que a substituição seja atestada pelo Responsável Técnico, que poderá contar com o respaldo do CAE.

Rolândia, 10 de Abril de 2024.

JOSÉ AUGUSTO LIASCH DA SILVA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

MARIA DO CARMO GORLA FERNOCHI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E
PATRIMÔNIO





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO
ESCOLAR - PNAE

ANEXO I

MODELO DE PROJETO DE VENDA

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

**PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº

I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

GRUPO FORMAL

1. Nome do Proponente		2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município/UF	
5. E-mail	6. DDD/Fone		7. CEP
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física
15. Nome do representante legal	16. CPF		17. DDD/Fone
18. Endereço		19. Município/UF	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade	2. CNPJ	3. Município/UF
4. Endereço		5. DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail		7. CPF

III - RELAÇÃO DE PRODUTOS

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
1					
2					
3					
4					
5					

Obs.: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail:
Os produtos cotados são orgânicos? () Sim () Não Se a resposta for sim, quais: _____ (Digite somente os números dos itens)	Caso tenha cotado itens que são orgânicos, incluir o cadastro dos mesmos no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) junto da proposta.	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO
ESCOLAR - PNAE

ANEXO II (continuação)

MODELO DE PROJETO DE

VENDA

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº--					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO INFORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. E-mail (quando houver)			7. Fone		
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES					
1. Nome do Agricultor(a) Familiar	2. CP F	3. DA P	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
1					
2					
3					
4					
5					
6					



III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade	2.CNPJ	3.Município
4. Endereço	5.DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail	7.CPF	

IV - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço de Aquisição* /Unidade	6.Valor Total
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
Obs.: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).				Total do projeto	

V - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1.Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto	6.Cronograma de Entrega dos Produtos
1					
2					
3					
4					
5					
6				Total do projeto:	
7					
8					



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail:
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura
1		
2		
3		
4		
5		
6		
7		
8		
9		
10		
11		
12		
Os produtos cotados são orgânicos? () Sim () Não Se a resposta for sim, quais: _____ (Digite somente os números dos itens)	Caso tenha cotado itens que são orgânicos, incluir o cadastro dos mesmos no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) junto da proposta.	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO
ESCOLAR - PNAE

ANEXO III (continuação)

MODELO DE PROJETO DE VENDA

(CONTINUAÇÃO) MODELO PROPOSTO

PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE		
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº--		
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR		
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL		
1. Nome do Proponente	2. CPF	
3. Endereço	4. Município/UF	5. CEP
6. Nº da DAP Física	7. DDD/Fone	8. E-mail (quando houver)
9. Banco	10. Nº da Agência	11. Nº da Conta Corrente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

II- RELAÇÃO DOS PRODUTOS					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
1					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
Obs.: Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome		CNPJ		Município	
Endereço			Fone		
Nome do Representante Legal			CPF:		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:		Assinatura do Fornecedor Individual		CPF	
Os produtos cotados são orgânicos? () Sim () Não Se a resposta for sim, quais: _____ (Digite somente os números dos itens)		Caso tenha cotado itens que são orgânicos, incluir o cadastro dos mesmos no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) junto da proposta.			